ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-375/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/12404/2013
PROTOCOLO	:	1433284
ÓRGÃO	:	SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE/MS, COM RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE
RESPONSÁVEL	:	EUGÊNIO OLIVEIRA MARTINS DE BARROS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-SECRETÁRIO ADJUNTO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	NOTA DE EMPENHO - 29/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I - EMENTA:

1ª FASE. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. DISPENSA. REGULARIDADE. 2ª FASE. FORMALIZAÇÃO DE NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE. 3ª FASE. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE.

1. O procedimento licitatório - dispensa - foi realizado em conformidade com a Lei 8.666/93.
2. A formalização da nota de empenho observou às disposições previstas na Lei 8.666/93.
3. A execução financeira da nota de empenho mostrou-se regular, haja vista que a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, observando às disposições dos arts. 61 a 63, da Lei 4.320/64.

II - RELATÓRIO:

Trata-se de processo eletrônico em que se julgou a dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 29/2013, extraída pela Secretaria de Estado de Saúde/MS, com recursos do Fundo Especial de Saúde em favor da empresa UNO Healthcare, Inc/Uno Healthcare Consultoria e Comércio Exterior Ltda., para aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial (Ação 0013488-30.2009.4.03.6000), no valor de R$ 578.277,44 (quinhentos e setenta e oito mil e duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos).

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas - que se procedeu às folhas 114 e 115, por

meio dos ofícios nºs 7946/2013 e 7947/2013 - para encaminhar justificativa acerca da intempestividade na remessa dos documentos e os documentos que comprovem a execução financeira do contrato (Análise nº 7106/2013 - folhas 109/112).

Em resposta o Jurisdicionado encaminhou os documentos encartados às folhas 118/125 e 128/131.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada concluiu que o presente processo se encontra em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro, atendendo ao estatuído nas Instruções Normativas e no Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Análise nº 309/2014 - folhas 132/135).

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu parecer opinando pela legalidade e regularidade da dispensa, da formalização e execução da nota de empenho em apreço (Parecer nº 13255/2014 - folhas 142/143).

É o relatório.

III - VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Ao proceder à análise das peças que compõem os autos e amparado pelas informações técnicas prestadas pela 5ª ICE observo que foi remetida a este Tribunal de Contas toda documentação elencada na Instrução Normativa TCE/MS 35/11, necessárias para averiguar os atos praticados pelo Ordenador de Despesas na 1ª, 2ª e 3ª fases.

Para aquisição de medicamentos visando o cumprimento de Decisão Judicial, no que se refere à 1ª fase, o Secretário de Estado de Saúde adotou o procedimento de dispensa de licitação, realizando-o nos moldes do art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

A Nota de Empenho nº 29/2013 foi regulamente extraída em favor da empresa UNO Healthcare, Inc/Uno Healthcare Consultoria e Comércio Exterior

Ltda., nos termos da legislação vigente.

Quanto à documentação comprobatória dos atos executórios, apresentou-se da seguinte forma:

Valor da nota de empenho	R$ 578.277,44
Total empenhado	R$ - 62.202,86
Total empenhado - total anulado	R$ 516.074,58
Despesa liquidada	R$ 516.074,58
Pagamento efetuado	R$ 516.074,58

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 *usque* 65 da Lei 4.320/64 e em consonância com a Instrução Normativa TCE/MS 35/11, comprovados integralmente no valor R$ 516.074,58 (quinhentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos).

Mediante o exposto, acolho o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, e nos termos do artigo 59, inciso I, da Lei Complementar 160/12 c/c artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno, aprovado pela RN/TCE/MS 76/13, VOTO pela REGULARIDADE da dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da Nota de Empenho nº 29/2013, no valor R$ 516.074,58 (quinhentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), por observância às disposições da Lei 8.666/93, no que se refere à 1ª e 2ª fases, e à Lei 4.320/64, no que concerne à 3ª fase.

São as razões que fundamentam o voto.

Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos:

Com o relator.

IV - DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara, na Sessão Ordinária de nº 04, de 31 de março de 2015, em conformidade com a ata de julgamento, por unanimidade de votos ACORDAM pela regularidade do procedimento licitatório - dispensa de licitação, a formalização e execução financeira da nota de empenho nº 029/2013, no valor R$ 516.074,58 (quinhentos e dezesseis mil e setenta e quatro reais e cinquenta e

oito centavos), por observância às disposições da Lei Federal nº 8.666/93, no que se refere à primeira e segunda fases, e à Lei Federal nº 4.320/64, no que concerne à terceira fase. DECISÃO: aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento: Excelentíssimo Presidente Senhor Jerson Domingos; o Excelentíssimo Conselheiro Senhor Ronaldo Chadid; Excelentíssima Senhora Conselheira-Substituta Patrícia Sarmento dos Santos; e o Representante do Ministério Público de Contas, Procurador de Contas, Dr. João Antônio de Oliveira Martins Junior.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 31 de março de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator